



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964 - Telex: 3386

Esc.: SDS Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

E-mail: pmlza@bnet.com.br

Lei nº 2314 de 12 de abril de 2000.

“Modifica o Inciso I, Art. 54 da  
Lei nº 2254 de 30 de junho de  
1999.”

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Inciso I do Art. 54 da Lei nº 2254 de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Hipoteca de bens Imóveis não Pertencentes ao Processo em apreciação, EXCETO quando se tratar de loteamentos com até 300 (trezentos) unidades Imobiliárias, casos em que a hipoteca poderá ocorrer com Imóveis do próprio loteamento.**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso I do Art. 54 da Lei nº 2254 de 30 de junho de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2000.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal